



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Avaliação do Cumprimento do RJREN e do Domínio Público Hídrico na margem direita do Rio Guadiana, no troço compreendido entre as fozes das Ribeiras de Odeleite e do Vascão
Processo n.º NUI/AA/OT/000005/20.5.AOT

1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria

1.1. Âmbito e Objetivo

Esta ação, integrada no Plano de Atividades da IGAMAOT para o ano de 2020, visou aferir a avaliação do cumprimento do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) e do Domínio Público Hídrico (DPH) no território que se estende ao longo da margem direita do Rio Guadiana, no troço compreendido entre as fozes das ribeiras do Vascão e de Odeleite, por parte das entidades integradas na administração central e local, com vista a aferir da conformidade legal da sua atuação face ao estabelecido naqueles quadros normativos e legais recorrendo, para o efeito, à técnica da amostragem.

1.2. Conclusões e Recomendações

Da ação de inspeção realizada decorrem as seguintes conclusões e recomendações:

Conclusões		Recomendações	
C1	<p>Numa extensão de aproximadamente 25 km contígua ao rio Guadiana, circunstanciada aos municípios de Alcoutim e de Castro Marim, foram identificadas 65 situações reconduzíveis, essencialmente, a intervenções urbanísticas destituídas de controlo prévio, em solo afeto à REN, ao domínio hídrico e à Rede Natura 2000.</p> <p>Em síntese:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ A maioria das situações foi identificada pelo NPA-GNR de Tavira na sequência de ações de fiscalização realizadas no ano de 2019, em resultado de denúncias efetuadas através da linha SOS Ambiente e a pedido da CCDR Algarve; ✓ 35 dessas situações foram dadas a conhecer à IGAMAOT pelo NPA-GNR de Tavira, sob a forma de autos de notícia remetidos às entidades com competência em razão da matéria 		



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Avaliação do Cumprimento do RJREN e do Domínio Público Hídrico na margem direita do Rio Guadiana, no troço compreendido entre as fozes das Ribeiras de Odeleite e do Vascão
Processo n.º NUI/AA/OT/000005/20.5.AOT

Conclusões		Recomendações	
	<p>(CCDR Algarve, APA, I.P./ARH Algarve e Câmaras Municipais);</p> <p>✓ As restantes 30 situações foram identificadas pela IGAMAOT na sequência da fotointerpretação desenvolvida.</p>		
C2	Das 30 situações detetadas pela IGAMAOT, 27 são decorrentes de atos materiais destituídos de controlo prévio.	R1	<p><u>Câmara Municipal de Alcoutim (CMA) Câmara Municipal de Castro Marim (CMCM)</u></p> <p>Desencadear e perseverar, em articulação com a CCDRALG, APA, I.P. e ICNF, I.P., pela aplicação das medidas de sancionamento (se aplicáveis) e de tutela da legalidade particularizadas nas respetivas <i>Fichas de Análise</i>, informando a IGAMAOT dos resultados obtidos, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado.</p> <p>Procedimento extensível às restantes situações autonomizadas no ponto 3.2 deste projeto de relatório.</p>
C3	Somente em duas das 27 situações desprovidas de controlo prévio identificadas pela IGAMAOT é que foram apresentados, pela respetiva autarquia (CMCM), processos contraordenacionais, embora sem qualquer consequência, até à conclusão do presente projeto de relatório, na tomada de medidas de tutela da legalidade.		
C4	Das 11 situações ilegais identificadas pela IGAMAOT, já referenciadas pela CCDRALG (Situações n.º 02, 05, 09, 11, 14, 16, 17, 22, 23, 26 e 27), sete determinaram a instrução de processos contraordenacionais.	R2	<p><u>CCDRALG APA, I.P. ICNF, I.P.</u></p> <p>Promover/perseverar, nos casos aplicáveis, em razão das suas competências próprias, o procedimento conducente ao sancionamento dos ilícitos em causa e</p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Avaliação do Cumprimento do RJREN e do Domínio Público Hídrico na margem direita do Rio Guadiana, no troço compreendido entre as fozes das Ribeiras de Odeleite e do Vascão
Processo n.º NUI/AA/OT/000005/20.5.AOT

Conclusões		Recomendações	
C5	Em nenhuma das 10 situações ilegais identificadas pela IGAMAOT, de que a APA, I.P./ARH Algarve teve conhecimento através dos autos de notícia levantados pelo NPA-GNR de Tavira, aquela entidade demonstrou ter determinado a instrução de processos contraordenacionais, o que indicia a ausência, até à data, da tomada de medidas por parte da mesma, quer no plano sancionatório, quer no plano da reposição da legalidade.		acompanhar, junto da CMA e da CMCM, a execução das medidas de tutela da legalidade, particularizadas nas <i>Fichas de Análise</i> das Situações.
C6	Numa situação, suscita-se a invalidade dos atos administrativos praticados pela CMA e CCDRALG, por violação dos regimes jurídicos da REN e da RAN.	R3	<u>CCDRALG CMA</u> Declarar a invalidade dos respetivos atos administrativos praticados, identificados na <i>Ficha de Análise</i> referente à situação n.º 4, equacionando, se em tempo, a reforma ou conversão desses atos à luz do disposto no artigo 164.º do CPA, com a prática de novos atos que visem sanar as ilegalidades anteriormente cometidas, informando a IGAMAOT das decisões tomadas e dos resultados alcançados, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado.
C7	Verifica-se a existência de situações ilegais, passíveis de integrar a prática do crime de violação de regras urbanísticas p. e p. nos termos do artigo 278.º-A do Código Penal.	R4	<u>CMA CMCM</u> Ponderar participar ao Ministério Público, junto do tribunal territorialmente competente, a factualidade suscetível de integrar a prática de um crime de violação de regras urbanísticas p. e p. nos termos do artigo 278.º-A do Código Penal.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Avaliação do Cumprimento do RJREN e do Domínio Público Hídrico na margem direita do Rio Guadiana, no troço compreendido entre as fozes das Ribeiras de Odeleite e do Vascão
Processo n.º NUI/AA/OT/000005/20.5.AOT

Conclusões		Recomendações	
C8	No plano da fiscalização municipal, não há evidência de que esta tenha sido exercido de modo preventivo e sistemático, numa área particularmente vulnerável à ocorrência de cheias, em que uma ocupação como a aqui retratada propicia riscos para pessoas e bens.	R5	<u>CMA</u> <u>CMCM</u> Desenvolver e implementar procedimentos de planeamento e execução de ações de fiscalização, com vista a reprimir a edificação ilegal nesta circunscrição territorial, sempre que pertinente, em articulação com as entidades igualmente competentes em face dos IGT e das servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicáveis.

1.3. Propostas

Face às conclusões alcançadas e recomendações acima enunciadas, foi proposto:

- (1) O envio do relatório final aos **Gabinetes de Sua Excelência o Ministro do Ambiente e da Ação Climática e de Sua Excelência a Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública**, tendo em vista a respetiva homologação nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT, aprovado pelo Despacho n.º 10466/2017, de 30 de novembro, bem como, do n.º 7 do artigo 21.º e n.º 5 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro.
- (2) Atento o previsto no n.º 8 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, o envio, pelo **Gabinete de S. Excelência a Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública**, do relatório final à **Inspeção-Geral de Finanças**, para efeitos de acompanhamento da recomendação R5, tendo em consideração a missão e atribuições deste organismo no exercício da tutela inspetiva sobre as autarquias locais.
- (3) Tendo em vista a necessidade de desenvolvimento das recomendações, o envio do relatório final à **CCDRALG**, à **APA, I.P.**, ao **ICNF, I.P.**, à **Câmara Municipal de Alcoutim** e à **Câmara**



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Avaliação do Cumprimento do RJREN e do Domínio Público Hídrico na margem direita do Rio Guadiana, no troço compreendido entre as fozes das Ribeiras de Odeleite e do Vascão
Processo n.º NUI/AA/OT/000005/20.5.AOT

Municipal de Castro Marim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e do artigo 29.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT.

Extrato

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional no Município de Silves
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/19.1.AOT

2. Quadro de Ponderação

QUADRO DE PONDERAÇÃO DECORRENTE DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

Câmara Municipal de Alcoutim (CMA)

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p>R1.</p> <p>Desencadear e perseverar, em articulação com a CCDRALG, APA, I.P. e ICNF, I.P., pela aplicação das medidas de sancionamento (se aplicáveis) e de tutela da legalidade particularizadas nas respetivas Fichas de Análise, informando a IGAMAOT dos resultados obtidos, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado.</p>	<p>A CMA informa que vai dar seguimento às consequentes medidas de sancionamento e de tutela da legalidade, comprometendo-se a dar nota dos resultados obtidos à IGAMAOT</p>	<p>Regista-se a concordância da CMA com a presente recomendação, que deverá ter reflexos no Relatório Final.</p> <p>Propõe-se manter a recomendação, para efeitos de acompanhamento.</p>

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional no Município de Silves
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/19.1.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p>Procedimento extensível às restantes situações autonomizadas no ponto 3.2 deste projeto de relatório.</p>		
<p>R3.</p> <p>Ponderar a invalidade dos respetivos atos administrativos praticados, identificados na <i>Ficha de Análise</i> referente à situação n.º 4, bem como a prática de novos atos que visem sanar as ilegalidades anteriormente cometidas, informando a IGAMAOT das decisões tomadas e dos resultados alcançados, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado.</p>	<p>A CMA, vem confirmar que o projeto de execução foi aprovado em 16/06/2011, tendo por base os pareceres favoráveis da CCDRALG de 14/03/2006 e da Entidade Regional da Reserva Agrícola do Algarve (Ata n.º 450/2009), em 21/07/2009, reconhecendo, contudo, que devido ao facto da entrada em vigor do novo Código de Contratos Público e à necessária adaptação do projeto de execução às novas regras de contratação pública, foi dilatado o tempo no processo de licenciamento devido aos constrangimentos processuais com que se deparou no seu decurso, motivo pelo qual a CMA informou que irá considerar a invalidade dos respetivos atos administrativos praticados e identificados na respetiva Ficha de Análise, bem como promover a prática de novos atos que visem sanar as ilegalidades anteriormente cometidas.</p>	<p>Regista-se a concordância da CMA com a presente recomendação.</p> <p>Atendendo a que a CMA informou que irá considerar a invalidade dos atos administrativos por si praticados, identificados na Ficha de Análise, bem como promover a prática de novos atos que visam sanar as ilegalidades anteriormente cometidas, justifica-se alterar a redação da recomendação, mantendo-se a premência de acompanhar a verificação do cumprimento da decisão tomada e a que se vinculou a CMA.</p> <p>A redação proposta é a seguinte:</p> <p><i>“Declarar a invalidade dos respetivos atos administrativos praticados, identificados na Ficha de Análise referente à situação n.º 4, bem como promover a prática de novos atos que visem sanar as ilegalidades anteriormente cometidas, informando a IGAMAOT das decisões tomadas e dos resultados alcançados, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado”</i></p>

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional no Município de Silves
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/19.1.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p>R4.</p> <p>Ponderar participar ao Ministério Público, junto do tribunal territorialmente competente, a factualidade suscetível de integrar a prática de um crime de violação de regras urbanísticas p. e p. nos termos do artigo 278.º-A do Código Penal.</p>	<p>A CMA informa que, relativamente à possibilidade destas situações serem passíveis de integrar a prática do crime de violação de regras urbanísticas nos termos do art.º 278.º A do Código Penal, irá ser instruído o respetivo processo e, conseqüentemente, adotadas as medidas necessárias com vista à reposição da legalidade, assim como irá tomar as medidas que se justificam com a possível participação ao Ministério Público.</p>	<p>Apesar de se registar a concordância da CMA com a presente recomendação, pela sua natureza prospetiva justifica-se manter a redação antes avançada.</p> <p>As diligências a que a CMA se vinculou deverão ter reflexos no Volume I do Relatório e nas respetivas fichas de análise.</p>
<p>R5.</p> <p>Desenvolver e implementar procedimentos de planeamento e execução de ações de fiscalização, com vista a reprimir a edificação ilegal nesta circunscrição territorial, sempre que pertinente, em articulação com as entidades igualmente competentes em face</p>	<p>A CMA informa que vai dar satisfação à recomendação formulada</p>	<p>Apesar de se registar a concordância da CMA com a presente recomendação, pela sua natureza prospetiva justifica-se manter a redação antes avançada.</p> <p>As diligências a que a CMA se vinculou deverão ter reflexos no Volume I do Relatório e nas respetivas fichas de análise.</p> <p>Atento o previsto no n.º 8 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, justifica-se o envio, pelo Gabinete de S. Excelência a Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, do relatório final à Inspeção-Geral de Finanças, para efeitos de acompanhamento desta</p>

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional no Município de Silves
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/19.1.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
dos IGT e das servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicáveis.		recomendação, tendo em consideração a missão e atribuições deste organismo no exercício da tutela inspetiva sobre as autarquias locais.

Extrato

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional no Município de Silves
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/19.1.AOT

QUADRO DE PONDERAÇÃO DECORRENTE DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

Câmara Municipal de Castro Marim (CMCM)

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p>R1.</p> <p>Desencadear e perseverar, em articulação com a CCDRALG, APA, I.P. e ICNF, I.P., pela aplicação das medidas de sancionamento (se aplicáveis) e de tutela da legalidade particularizadas nas respetivas Fichas de Análise, informando a IGAMAOT dos resultados obtidos, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado.</p> <p>Procedimento extensível às restantes situações autonomizadas no ponto 3.2 deste projeto de relatório.</p>	<p>A CMCM concorda e enfatiza as conclusões vertidas no Projeto de Relatório, informando nada ter a opor e que se encontra disponível para acatar as recomendações propostas e intensificar a fiscalização.</p> <p>Informa também, que para além das medidas propostas irá comunicar através de edital e anúncios publicados em jornais da região, que a colocação deste tipo de "casas móveis" roulottes e caravanas, com ou sem rodas está sujeita a licenciamento prévio, e que a ausência do mesmo configurará a prática de um ilícito de contraordenação para além da obrigatoriedade da sua remoção.</p> <p>Comunica ainda, que relativamente a alguns processos já houve troca de correspondência com os particulares</p>	<p>Regista-se a concordância da CMCM com as presentes recomendações (R1, R4 e R5).</p> <p>As diligências a que a CMCM se vinculou deverão ter reflexos no Volume I do Relatório e nas respetivas fichas de análise.</p>

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional no Município de Silves
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/19.1.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p>R4.</p> <p>Ponderar participar ao Ministério Público, junto do tribunal territorialmente competente, a factualidade suscetível de integrar a prática de um crime de violação de regras urbanísticas p. e p. nos termos do artigo 278.º-A do Código Penal.</p>	<p>no sentido da reposição da legalidade, sem que os mesmos, até à data, a tenham repostos voluntariamente.</p>	<p>Em síntese, justifica-se manter, no essencial, o teor destas recomendações, pelas razões aduzidas na matriz de ponderação alusiva ao contraditório apresentado pela CMA.</p>

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional no Município de Silves
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/19.1.AOT

QUADRO DE PONDERAÇÃO DECORRENTE DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p>R2.</p> <p>Promover/perseverar, nos casos aplicáveis, em razão das suas competências próprias, o procedimento conducente ao sancionamento dos ilícitos em causa e acompanhar, junto da CMA e da CMCM, a execução das medidas de tutela da legalidade, particularizadas nas <i>Fichas de Análise</i> das Situações.</p>	<p>O ICNF exprimiu a sua concordância, ainda que genérica, com o Projeto de Relatório, informando que procedeu ao levantamento dos elementos de caracterização material (materiais utilizados, dimensões, interação com o solo e vegetação) das situações, para efeitos de análise técnica e jurídica da eventual infração, de modo a aferir em que situações em concreto existem infrações à legislação da sua competência e para as quais ainda não exista participação ou processo da infração, por forma a serem elaborados os respetivos autos de notícia, que serão posteriormente remetidos à CCDRALG.</p>	<p>Regista-se a concordância do ICNF, no geral, com a presente recomendação.</p> <p>As diligências a que se vinculou deverão ter reflexos no Volume I do Relatório e nas respetivas fichas de análise.</p> <p>Não se justifica a alteração da recomendação, dado que se mantém a premência de acompanhar a verificação do seu cumprimento.</p>

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional no Município de Silves
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/19.1.AOT

QUADRO DE PONDERAÇÃO DECORRENTE DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDRALG)

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p>C1</p> <p>✓ 35 dessas situações foram dadas a conhecer à IGAMAOT pelo NPA-GNR de Tavira, sob a forma de autos de notícia remetidos às entidades com competência em razão da matéria (CCDR Algarve, APA, I.P./ARH Algarve e Câmaras Municipais);</p> <p>✓ As restantes 30 situações foram identificadas pela IGAMAOT na sequência da fotointerpretação desenvolvida.</p>	<p>A CCDRALG pronunciou-se relativamente ao ponto 3.2, [parágrafo 52), alíneas a), b) e c)] do Volume I, remetendo informação atualizada em 09/2020, das fases processuais em que se encontram as situações identificadas, demonstrando estar a exercer, em articulação com o NPA-GNR de Tavira, as funções que a lei lhe comete no plano da fiscalização, em particular, no domínio do RJREN.</p>	<p>Regista-se a informação prestada pela CCDRALG, promovendo-se a atualização, no ponto 3.2. do Vol I do relatório, do estado processual das situações sempre que tal se revele essencial.</p>

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional no Município de Silves
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/19.1.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p>R2.</p> <p>Promover/perseverar, nos casos aplicáveis, em razão das suas competências próprias, o procedimento conducente ao sancionamento dos ilícitos em causa e acompanhar, junto da CMA e da CMCM, a execução das medidas de tutela da legalidade, particularizadas nas <i>Fichas de Análise</i> das Situações.</p>	<p>A CCDRALG prestou informação sobre o desenvolvimento dos procedimentos sancionatórios por ela já desencadeados para um amplo conjunto de situações que extravasam as indicadas na presente recomendação.</p>	<p>Regista-se a informação prestada pela CCDRALG.</p> <p>As diligências efetuadas por esta CCDR, que deverão ter reflexos no Volume I do Relatório e nas respetivas fichas de análise, demonstram o seu empenho no desenvolvimento dos procedimentos sancionatórios por ela desencadeados.</p> <p>Contudo, não se justifica a alteração da recomendação, dado que se mantém a premência de acompanhar a verificação do cumprimento desta recomendação.</p>

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional no Município de Silves
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/19.1.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p>R3</p> <p>Ponderar a invalidade dos respetivos atos administrativos praticados, identificados na Ficha de Análise referente à situação n.º 4, bem como a prática de novos atos que visem sanar as ilegalidades anteriormente cometidas, informando a IGAMAOT das decisões tomadas e dos resultados alcançados, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado.</p>	<p>A CCDRALG informou que não acompanha o entendimento da IGAMAOT, nomeadamente quanto à alegação de que o ato de autorização daquela entidade foi praticado com <i>“preterição total de um procedimento legalmente exigido, ou seja, a conferência de serviços prevista no artigo 24.º do RJREN, pelo que o mesmo é nulo nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do mesmo regime jurídico”</i>.</p> <p>No essencial, esta entidade fundamenta a sua discordância no facto da audição da entidade competente em matéria de RAN ocorrer – conforme definido no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, em vigor à data – através de requerimento diretamente junto das ERRAN, ou através da entidade competente para a concessão, autorização, licença, aprovação ou comunicação prévia, na circunstância a CMA, bem como no facto de, no caso em apreço, a pronúncia da ERRAN do Algarve sobre a pretensão da autarquia ter sido deferida em reunião daquela entidade, conforme Ata n.º 450/2009 de 21 de Julho de 2009.</p>	<p>Apesar da referência à preterição do procedimento, a posição desta Inspeção-Geral não se funda numa questão de forma, – a não realização da conferência de serviços –, mas sim na preterição de uma formalidade essencial à tomada de decisão por parte da CCDRALG, que é a da prévia audição das entidades competentes em razão da sujeição das áreas de REN a outros regimes jurídicos, como sejam o da utilização dos recursos hídricos, o das áreas protegidas ou o da RAN.</p> <p>Audição essa da qual deve resultar uma comunicação única de todas as entidades que colija todos os atos que cada uma delas deve praticar, nos termos legais e regulamentares e que reflita a posição manifestada por cada uma delas, observando as respetivas competências próprias (cf. n.ºs 2 e 3 do artigo 24.º do RJREN).</p> <p>Na situação em apreço, apesar da ERRAN Algarve se ter pronunciado favoravelmente à pretensão da CMA em reunião realizada em 21/07/2009, conforme Ata n.º 450/2009, este parecer já se encontrava caducado à data da solicitação, pela CMA, da autorização prevista no artigo 23.º do RJREN, motivo este que deveria ter levado a CCDRALG a obter novo pronunciamento por parte daquela entidade regional, ainda para mais considerando que o anterior tinha sido proferido com o voto desfavorável da sua representante e que o projeto de execução submetido a parecer da ERRAN tinha sido posteriormente</p>

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional no Município de Silves
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/19.1.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
	<p>Em síntese, a CCDR desenvolve toda uma argumentação técnica e jurídica em que sustenta que, do ponto de vista da REN, o projeto cumpre todos os requisitos legais aplicáveis, acrescentando que, o facto de não ter ocorrido a conferência de serviços com a ERRAN, resvala para uma “mera irregularidade formal”.</p> <p>Ou seja, na sua perspetiva, a posição desta última entidade ter-se-ia mantido aquando do ato emitido pela CCDR, por entender que se mantiveram os pressupostos de facto e de direito que presidiram àquele parecer favorável, desconsiderando, como sustentou a IGAMAOT, que ele já havia caducado e que o projeto sobre o qual assentou essa pronúncia tinha sido objeto de alterações, à data do parecer prolatado pela CCDR.</p> <p>Mais informa que, em 08/06/2020, solicitou ao NPA/GNR de Tavira a realização de uma ação de fiscalização ao local.</p>	<p>reformulado por forma a adaptar-se às novas regras de contratação pública que tinham entrado, entretanto, em vigor.</p> <p>Face ao atrás exposto, e no que à Situação n.º 4 diz respeito, considera-se que as razões de facto e de direito que sustentaram as asserções desta equipa de inspeção não se alteraram.</p> <p>Assim sendo, e atendendo a que a CMA já manifestou a intenção de considerar a invalidade dos respetivos atos administrativos praticados, bem como de promover a prática de novos atos que visem sanar as ilegalidades anteriormente cometidas, julga-se ser de manter as conclusões e recomendações expressas no projeto de relatório.</p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional no Município de Silves
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/19.1.AOT

3. Despacho(s) de Homologação do Relatório

O Relatório foi homologado, em 04/05/2021, pelo Senhor Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, no qual exarou o seguinte despacho:

*“Homologo nos termos da informação técnica e parecer
4 de maio de 2021
Ass.) Jorge Manuel do Nascimento Botelho”*

E em 20/01/2022, pelo Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática, no qual exarou o seguinte despacho:

*“Homologo.
Dar conhecimento à CCDR/Alg, APA e ICNF
20 de janeiro de 2022
Ass.) João Pedro Matos Fernandes”*

Extrato